

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 591.054 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**RECDO.(A/S)** : **SANDRO GASPARI**  
**ADV.(A/S)** : **SANDRO SPRICIGO**  
**INTDO.(A/S)** : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**

**Petição/STF nº 14.725/2014**

**DESPACHO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL –  
QUALIFICAÇÃO NO PROCESSO –  
MANIFESTAÇÃO – PRESCRIÇÃO –  
AUDIÇÃO DAS PARTES.**

1. O assessor Dr. Roberto Lisandro Leão prestou as seguintes informações:

O Ministério Público Federal requer o reconhecimento do prejuízo do extraordinário, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Sustenta que, mesmo sendo atendida integralmente a respectiva pretensão, a pena relativa a cada um dos crimes voltaria ao patamar de sete meses, correspondendo, nos termos da lei vigente ao tempo dos fatos, ao prazo de prescrição de dois anos, o qual já teria transcorrido, pois a publicação da sentença deu-se em 13 de fevereiro de 2007, última causa de interrupção.

O Tribunal, em 24 de outubro de 2008, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria constitucional versada neste extraordinário – a possibilidade de processos em curso serem considerados maus antecedentes para efeito de

## RE 591054 / SC

dosimetria da pena, ante o princípio da presunção de não culpabilidade.

A apreciação do recurso foi iniciada em 5 de junho de 2014. Vossa Excelência negou provimento ao extraordinário, sendo acompanhado pelos ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Gilmar Mendes. Os ministros Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia pronunciaram-se pelo provimento. A assentada foi suspensa.

2. Em primeiro lugar, o Ministério Público Federal atua como fiscal da lei. Daí não ser possível cogitar de requerimento, mas de simples manifestação, de parecer. Em segundo lugar, o recorrente e o recorrido devem ser ouvidos sobre o que veiculado em termos de incidência da prescrição.

3. Digam as partes.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 1º de agosto de 2014, às 19h10.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator